

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-07254/2019

Despacho DG nº 4531/2019

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa G. Moraes Telles Consultoria e Treinamentos (Marka Consultoria e Treinamentos), conforme proposta apresentada, para realização do "Workshop de Introdução a PNL: desvendando o cérebro para obter resultados", pelo Facilitados Rafael Telles, a ser realizado no dia 30/10/2019, nesta cidade, no valor da proposta de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), conforme doc. 6.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (doc. 17): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SAJ Nº 759/2019 (docs. 18/19): manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa G. MORAES TELLES CONSULTORIA E TREINAMENTOS (Marka Consultoria e Treinamentos), por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para realização do "Workshop de Introdução a PNL: desvendando o cérebro para obter resultados". Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões (docs. 11 a 15). Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

Juntada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no doc. 20.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (doc. 18), e considerando que no doc. 17 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa
Diretor-Geral

/cda